Alterações IRS: Sobre a nova legislação

20 Setembro, 2024

No talão de vencimento de setembro de alguns enfermeiros não aparece o desconto para IRS. Explicamos porquê neste artigo.

Foi publicada legislação relativa a alterações do IRS. Medidas altamente insuficientes e um passo extremamente tímido que a justiça fiscal exige.

A 7 de agosto foram publicadas duas leis com impacto no IRS (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), a Lei n.º 32/2024 e a Lei n.º 33/2024.

A Lei n.º 32/2024 atualizou o valor da dedução especifica do IRS para os rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e de pensões (categoria H), dedução que passa a ser atualizada na mesma proporção do aumento anual do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

A dedução específica no valor de 4.104 euros não era atualizada desde 2010. Em 2024, com esta atualização, passará para 4.350,24 euros.

O rendimento sujeito a IRS (categoria A e H), designado por rendimento coletável, é o que resulta da diminuição da dedução especifica ao valor ilíquido recebido. Quanto maior for o valor da dedução especifica, menor é o valor do rendimento sujeito a imposto. A atualização do valor da dedução específica também determina redução do imposto.

A Lei n.º 33/2024 alterou o art.º 70.º (mínimo de existência) do IRS, passando o índice de atualização dos

rendimentos brutos a deduzir ao valor de referência de 1,4 para 1,35; e o **art.º 68 (taxas gerais)** reduz entre 0,25 e 1,5 pontos percentuais as taxas dos primeiros seis escalões, e nos escalões 7.º e 8.º reduz os limites de enquadramento, podendo determinar, para estes, aumento de imposto.

Mas como o IRS a pagar é calculado por escalões, e as taxas gerais até ao 6.º escalão baixaram, todos os escalões registarão diminuições de IRS – mesmo o 7.º, 8.º e 9.º, embora com uma dimensão mais reduzida.

As alterações ao código do IRS (dedução especifica) e as novas taxas gerais têm impacto nas tabelas de retenção na fonte do IRS deste ano, assim como no IRS a pagar/reembolsar em 2025, referente aos rendimentos obtidos em 2024.

O Governo, para compensar as retenções na fonte do IRS (que é um pagamento antecipado do imposto). realizadas entre janeiro e agosto e que foram superiores àquelas que deviam ter sido, decorrente da redução das taxas gerais e do aumento do valor da dedução especifica, aprovou o **Despacho n.º 9971-A/2024 de 27 agosto** com dois grupos de tabelas de retenção na fonte de IRS: uma para aplicar em setembro e outubro, e outra para aplicar a partir de 1 de novembro.

Para se ter uma ideia do impacto das alterações no rendimento disponível (aquele que é recebido mensalmente na conta bancária de cada um) apresenta-se exemplo com a remuneração mensal de 1.333,35 euros (não casados sem dependentes ou casados dois titulares, no continente). Assim, em setembro e outubro o valor da retenção de IRS será de 5 euros, e a partir de 1 novembro passa para 147 euros, quando entre janeiro e agosto o valor da retenção mensal era de 160 euros – ficarão disponíveis mais 12 euros todos os meses.

Ficam assim claras as razões pelas quais, em setembro e em outubro, não serão processadas retenções na fonte aos trabalhadores (dependendo da situação pessoal, mas efetivo para os não casados sem dependentes ou casados dois titulares com rendimentos até 1.175 euros) e pensionistas (dependendo da situação pessoal, mas efetivo para os não casados sem dependentes ou casados dois titulares com rendimentos até 1.202 euros), **ou as retenções serão de valor muito mais baixo do que ocorreu nos oito primeiros meses do ano**. E a razão de, a partir de 1 de novembro, regressarem as retenções, mas com base na nova tabela de retenções na fonte de IRS, para os trabalhadores e pensionistas.